

Emenda Constitucional nº 28, de 25 de maio de 2000.

Dá nova redação ao inciso XXIX do art. 7º e revoga o art. 233 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3o do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;"

"a) (Revogada)."

"b) (Revogada)."

Art. 2º Revoga-se o art. 233 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de maio de 2000.

MESA DA CAMARA DO DEPUTADOS

Deputado Michel Temer

Presidente

Deputado Heráclito

1º Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcante

2º Vice-Presidente

Deputado Ubiratan Aguiar

1º Secretario

Deputado Nelson Trad

2º Secretario

Deputado Jaques Wagner

3º Secretario

Deputado Efraim Moraes

4º Secretario

MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Antonio Carlos Agalhães

Presidente

Senador Geraldo Melo

1º Vice-Presidente

Senador Ademir Andrade

2º Vice-Presidente

Senado Ronaldo Cunha Lima

1º Secretario

Senador Carlos Patrocínio

2º Secretario

Senado Casildo Maldaner

4º Secretario